MINUTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA / AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES – SC Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026 Processo nº 65/2026

CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.684/0001-50, licitante devidamente classificada no certame em epígrafe, vem, tempestivamente e com fundamento no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que considerou HABILITADA a empresa DUTRI ENGENHARIA METALURGICA LTDA (CNPJ 21.188.542/0001-00), pelos fatos e fundamentos técnicos a seguir expostos:

1. DOS FATOS E DO REQUISITO EDITALÍCIO

O Termo de Referência, em seu item **6.2.3.2**, é cristalino ao exigir a comprovação de capacidade técnico-operacional da seguinte parcela de maior relevância:

- *"EXECUÇÃO DE COBERTURA COM POLICARBONATO **COMPACTO 8mm** - 1.276,65 m²"*

O item 6.2.4 exige a comprovação de, no mínimo, 50% desse quantitativo, ou seja, **638,32 m²** de cobertura com as exatas características especificadas (Compacto de 8mm), ou de complexidade operacional equivalente ou superior.

Ocorre que, conforme restará demonstrado, **nenhum dos atestados apresentados pela empresa DUTRI atende a essa exigência**.

2. DA ANÁLISE DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA

A empresa apresentou 3 (três) Certidões de Acervo Técnico (CATs). Após análise pormenorizada das planilhas e memoriais que acompanham os atestados, constatam-se graves divergências técnicas que inviabilizam a habilitação da mesma.

A) Atestado 1: Município de Santa Tereza do Oeste (CAT 1720230004572)

- **O que foi executado:** O detalhamento da planilha orçamentária (pág. 9, item 6.4 do arquivo da DUTRI) comprova que o serviço executado foi: *"COBERTURA EM POLICARBONATO FUME **ALVEOLAR 6,0MM**"*.
- **O erro:** O Edital exige policarbonato **COMPACTO 8mm**. O policarbonato alveolar possui cavidades internas, é drasticamente mais leve, mais barato e possui técnica de fixação de baixa complexidade em comparação à chapa compacta de 8mm. Além disso, a espessura executada (6mm) é inferior ao mínimo exigido (8mm). Trata-se de material de natureza, resistência e processo construtivo totalmente diversos.

B) Atestado 2: Município de Itá (CAT 252023153978)

- A empresa somou a área das telhas termoacústicas (598,52 m²) com as translúcidas (626,93 m²) para chegar a um total de 1.225,45 m², induzindo o avaliador ao erro.
- **O que foi executado:** Ao verificar a página 13 do documento, o item 1.2.9 da planilha atesta a execução de: *"FORNECIMENTO DE **TELHAS ONDULADA 18MM**, TRANSLUCIDAS EM POLICARBONATO **E=0,8MM**, INCLUSO **CALÇOS** PARA MONTAGEM..."*
- **O erro (Gravíssimo):** A empresa utilizou uma telha plástica ondulada com espessura de apenas **0,8 milímetros** (dez vezes mais fina que os 8mm exigidos). Além disso, a especificação técnica de "incluso calços para montagem" comprova que se trata de telha acompanhando o perfil ondulado/trapezoidal, que é fixada diretamente na terça com parafusos e calços comuns.
- **Incompatibilidade Técnica:** A fixação de uma "telha ondulada de 0,8mm" possui complexidade de instalação elementar. Já a instalação de chapas de Policarbonato Compacto de 8mm (exigência do edital de Lages) exige manuseio de alto peso, estruturas com perfis de alumínio dedicados, gaxetas de EPDM para dilatação térmica e vedação contínua. Não há, sob nenhuma ótica da engenharia, "complexidade operacional equivalente ou superior" (conforme item 6.2.2 do TR).

C) Atestado 3: Município de Nova Esperança (CAT 3694/2018)

- O atestado comprova a execução de 510,00 m² de cobertura, porém utilizando **telha metálica galvalume 0,60mm** (itens 4.1 e 4.2, pág. 15 do arquivo). **Não há qualquer menção à execução de policarbonato.**

3. DA FALHA NA ANÁLISE TÉCNICA (OFÍCIO 254/2026/INT/JKR)

O Ofício nº 254/2026 emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano cometeu um equívoco material ao atestar que a empresa atendeu ao requisito. O avaliador técnico considerou as coberturas executadas em "Policarbonato Alveolar 6mm" e "Telha Ondulada 0,8mm" como válidas para suprir a exigência de "Policarbonato Compacto 8mm".

Aceitar atestados de serviços materialmente distintos e de complexidade manifestamente inferior fere o princípio constitucional da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Art. 5º da Lei 14.133/21) e o Princípio da Isonomia, prejudicando as demais licitantes que orçaram seus atestados e equipes de acordo com a alta complexidade exigida pelo TR.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA:

1. O **conhecimento e recebimento** do presente recurso, dotado de efeito suspensivo.
2. No mérito, o seu **provimento integral** para reformar a decisão da Pregoeira, declarando a **INABILITAÇÃO** da empresa DUTRI ENGENHARIA METALURGICA LTDA, tendo em vista que a mesma não comprovou a execução de, no mínimo, 638,32 m² de cobertura em Policarbonato COMPACTO de 8mm (ou de complexidade equivalente/superior), descumprindo os itens 6.2.2, 6.2.3.2 e 6.2.4 do Termo de Referência.
3. Consequentemente, o chamamento e análise da documentação das empresas subsequentes na ordem de classificação.

Nestes termos, Pede deferimento.

Lages/SC, 27/05/2026.

CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA:01703684000150

Assinado de forma digital por CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA:01703684000150
Dados: 2026.05.27 20:52:09 -03'00'

CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA.
Luis Carlos Curtius – Sócio Administrador
CPF 295.073.409-04